PREFEITURA RIO | Fazenda

CONTRATO

Contrato nº 102/2025 - SMF
Livro nº 76 Série A
Fls. 001 A 023

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, como CONTRATANTE, e a empresa BRUNO DE ASSUNÇÃO BELO - OBRAS & REFORMAS, como CONTRATADA, para a execução de obras e serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 30 do mês de setembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, prédio anexo, 5° andar, sala 506, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Senhora Secretária Municipal de Fazenda, **Andrea Riechert Senko,** consoante delegação do Decreto "P" nº 02 de 01/01/2025, e a sociedade **BRUNO DE ASSUNÇÃO BELO - OBRAS & REFORMAS**, estabelecida na Av. Manuel Duarte, 1111 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.015-331, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.176.532/0001-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno de Assunção Belo**, Identidade nº 129014270 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.174.097-48, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso I c/c inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Senhora Secretária, datado de 19/05/2025, às fls. 165 do processo nº SMF-PRO-2025/28387, publicado no D.O. Rio de 22/05/2025, página 8, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei**

Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL INSALUBRE COM OBJETIVO DE PERMITIR A OCUPAÇÃO SEGURA DOS SERVIDORES E A REALOCAÇÃO DE PARTE DO CENTRO ARQUIVÍSTICO NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADO NA RUA FREI CANECA, Nº 386 – PRAÇA XI, RJ – A.P 1 –III R.A,** sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II).

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2025/28387, Termo de Referência e no Cronograma Físico Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 106.051,45 (cento e seis mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 174, do processo administrativo n° SMF-PRO-2025/28387.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição da obra/serviço executado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Fazenda esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/obra caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Fazenda. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obras contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências,

possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Engenheiro José Carlos Teixeira Junior, CREA nº 2007138139**, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços/obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte

sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer dos obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:
a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo–não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:
a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes

casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade caução em dinheiro no valor de R$ 2.121,03 (dois mil, cento e vinte e um reais e três centavos) equivalente a ***2%*** do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Fazenda se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o

CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **30 (trinta) dias** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das

demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, de fls.102/144 do processo administrativo n° SMF-PRO-2025/28387.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus

empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo

CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

III - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VI - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

VIII - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

IX - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XI - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XI.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretária Municipal de Fazenda, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Termo de Referência, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços/obras;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre

o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços/obras.

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo- As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, a Senhora Secretária Municipal de Fazenda.

[

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado

na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 14001.04.122.0389.2169, Código de Despesa 3.3.90.39.04, tendo sido empenhada a importância de R$ 106.051,45 (cento e seis mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000499.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 51/325.173-3

Elizabeth C. M. O. Menezes
Superintendente Técnica de Gestão
Substituta Legal e Eventual da Secretaria Municipal da Fazenda
Matr. 51/337.492-3

Bruno de Assunção Belo
BRUNO DE ASSUNÇÃO BELO - OBRAS & REFORMAS

Testemunha
Isabella Macedo Esparis
Gerente
FP/SUBEX/SUPTG/CIL/GCC
Mat.: 11/203.193-8

Testemunha
Maria José Abreu dos Santos
FP/SUBEX/SUPTG/CIL/GCC
Mat.: 11/226.261-6

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

P/

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 51/325.173-3

Elizabeth C. M. O. Menezes
Superintendente Técnica de Gestão
Substituta Legal e Eventual da Secretaria Municipal da Fazenda
Matr. 51/337.492-3

Bruno de Assunção Belo
BRUNO DE ASSUNÇÃO BELO - OBRAS & REFORMAS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL INSALUBRE COM OBJETIVO DE PERMITIR A OCUPAÇÃO SEGURA DOS SERVIDORES E A REALOCAÇÃO DE PARTE DO CENTRO ARQUIVÍSTICO NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para "ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL INSALUBRE, localizado na Rua Frei Caneca, 386, na Praça XI, RJ – A.P 1 - III R.A, onde, atualmente, funciona o Almoxarifado a fim de garantir condições seguras de trabalho para os servidores públicos e a realocação de parte do Centro Arquivístico da Secretaria Municipal de Fazenda.

A execução do objeto se dará por meio da contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza

Trata-se de objeto de natureza comum, considerando que os serviços previstos irão promover manutenção, adequação ou adaptação do imóvel em questão, sem alteração das suas características originais, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal previsto no art. 75, inciso I c/c inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, qual seja R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia e caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas, justificando assim a realização de contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa, para execução da reforma no prédio onde funciona, atualmente, o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.3. Estimativas do Valor da Contratação

Os serviços descritos no presente termo foram orçados em R$ 123.659,43 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) com base nos preços unitários, desonerados, praticados pelo SCO-RIO de Maio de 2025, conforme o disposto no Decreto n.º 51.634 de 09/11/2022 aplica- se o Decreto n.º 49.264 de 12/08/2022 que consolida os Decretos n.º 15.307 de 29/11/1996 e n.º 19.615 de 06/03/2001, já incluso o

BDI de 27% aplicado uniformemente sobre todos os itens unitários perfazendo o referido valor total, conforme apostos na

tabela abaixo na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

- Formação do preço unitário com aplicação de BDI (orçamento):

$$PUF = PU \times \left(1 + \frac{BDI}{100}\right)$$

Onde:
PUF = Preço unitário final (de cada item do orçamento com BDI);
PU = Preço unitário (valor extraído do catálogo SCO-Rio);
BDI = Benefícios e Despesas Indiretas;
n = Quantidade de itens;
i = Número do item.

- Formação do valor com o desconto ofertado:

$$VALORFINALCOMDESCONTO = \sum_{i=1}^{n} \{[PUF_i \times \left(1 - \frac{desconto}{100}\right)] \times Qtd_i\}$$

A estimativa do valor da contratação vem acompanhada da planilha de preços unitários com a indicação dos quantitativos e cronograma de execução física e financeira.

Ressalta-se que a estimativa ora apresentada tem caráter meramente referencial e os quantitativos utilizados para a elaboração da estimativa podem variar conforme as necessidades e condições encontradas durante a execução do objeto contratual.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.

Dessa forma, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, de acordo com os quantitativos aferidos in loco pela fiscalização, respeitados os limites estabelecidos no contrato.

1.4. Prazo

O prazo de execução é de 30 dias corridos, contados da data Memorando de Início dos Serviços, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição dos Serviços

- Transporte horizontal de material à granel em carrinho de mão, inclusive carga a pá;
- Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m³ de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposição;
- Serviço de disposição final de resíduos de construção civil (RCC - Classes A B ou C);
- Arrancamento de portas, janelas e caixilhos de ar condicionado ou outros;
- Demolição de revestimento em argamassa de cimento e areia em parede;
- Ensacamento e transporte de escombros em sacos plásticos, desde um pavimento elevado até o térreo;
- Descida de entulho;
- Eletricista para Revisão das instalações elétricas com fornecimento de ferragens, disjuntores, com dispositivo para chave geral;
- Servente para limpeza e apoio de outros serviços imensuráveis;
- Parede interna, de gesso acartonado, constituído por 2 painéis de 12,5mm, estruturado em perfilados metálicos de 75mm, com espessura de 100mm e pé direito;
- Emboço com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com 1,50cm de espessura, inclusive chapisco;
- 1 porta compensada, de (120x210 x 3) cm, em 2 folhas, inclusive guarnição, sendo a aduela de (13 x 3) cm, alizares de (5x2) cm. Fornecimento e instalação com fornecimento de ferragens;
- 1 porta compensada, de (80x210x3) cm, folheada nas 2 faces, inclusive guarnição, sendo a aduela de (13 x 3) cm e alizares de (5 x 2) cm. Fornecimento e instalação exclusive fornecimento de ferragens;

- 04 Portas compensada, de (60x210x3) cm, folheada nas duas faces. Fornecimento e instalação exclusive fornecimento de ferragem, aduela e alizares para os banheiros;

- 01 Porta compensada, de (70x210) cm, folheada nas 2 faces. Fornecimento e instalação exclusive fornecimento de ferragens, aduela e alizares para Copa;

- 06 portas compensadas, de (80 x 210 x 3) cm, folheada nas 2 faces, inclusive guarnição, sendo a aduela de (13 x 3) cm e alizares de (5 x 2) cm. Fornecimento e instalação;

- Conjunto de ferragens, para portas de madeira, internas, constando de fornecimento sem instalação (está incluída no fornecimento e instalação das esquadrias), de fechadura referência 1515 ST-2, acabamento cromado, maçanetas referência 435, entradas referência 687-E, rosetas referência 687-R e 3 dobradiças de ferro galvanizado de (3"x2 1/2"), com pino e bolas de ferro, referência 1410, La Fonte ou similar;

 Portas substituídas 10 unidades

 Portas novas 02 unidades

- Avaliação técnica e diagnóstico das condições do imóvel;

- Execução de obras e reparos para eliminação das condições insalubres;

- Adequação do espaço para garantir a segurança e conforto dos servidores;

- Planejamento e execução da realocação do arquivo da SMF;

- Garantia e manutenção dos serviços executados durante o período contratado.

- Arrancamento de portas, janelas e caixilhos de ar condicionado ou outros.

- Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m³ de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposição;

- Vidro liso, incolor, com espessura de 4mm. Fornecimento e instalação:

 03 para Expedição

 01 para Janela banheiro térreo

 01 para Depósito 2

01 para Copa = 6 unidades, totalizando = 3,07

- 02 Vidros lisos, para porta do banheiro no piso superior, incolor, com espessura de 3mm. Fornecimento e instalação, 2 unidades, totalizando 0,26;

- 01 Quadro de distribuição de energia para disjuntores termomagnéticos unipolares, de embutir, com porta e barramento neutro e trifásico, para instalação de até 32 disjuntores;

- Cabos adicionais de cobre rígido 1Kv, PVC/70°C, 4mm2, totalizando 500,00 m;

- Válvula de descarga, em PVC rígido. Inclusive com fornecimento da válvula. Instalação e assentamento;

- 02 Tampas de ferro retangular, medindo (1,07x0,52) m, para caixa subterrânea, modelo QC-43, padrão Telerj.

- Pintura com tinta plástica à base de acrílico, semi-brilhante, para interior e exterior, incolor ou colorida, equivalente à Metalatex ou similar, inclusive lixamento, 1 demão de selador acrílico Metalatex ou similar, 2 demãos de massa corrida acrílica Metalatex ou similar lixadas e 2 demãos de acabamento, conforme as seguintes metragens:

ÁREA PINTURA ALVENARIA = 441,48 m

ÁREA PINTURA DRY WALL = 92,00 m

1.6. CODESP

Não é necessário o encaminhamento do material para CODESP (Comissão de Programação e Controle da Despesa) para avaliação, uma vez que o serviço de engenharia em questão não envolve mão de obra preponderante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

O imóvel encontra-se em condições insalubres que comprometem a saúde, segurança e bem-estar dos servidores do Almoxarifado da SMF.

As portas e os caixonetes/batentes estão infestados de cupins, devendo ser totalmente substituídos por novos; há necessidades urgentes de manutenção na elétrica com revisão dos quadros elétricos;

No decorrer do ano de 2023, ocorreram três furtos nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Rua Frei Caneca, nº 368. As invasões, realizadas em datas distintas, ocasionaram diversos danos ao patrimônio público, como destruição de portas e janelas, furto de cabos, quadro de força, tampa da cisterna, entre outros materiais e equipamentos. Foram realizadas medidas paliativas para atenuar a desordem e destruição atingida pelo imóvel, devido os furtos, vandalismos e destruições.

A Secretaria Municipal de Fazenda solicitou à Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO a disponibilização de agentes para realizarem a vigilância patrimonial do imóvel onde funciona o Almoxarifado da SMF. Os Guardas Municipais foram escalados para prestarem serviço no imóvel a partir do 2º semestre de 2023.

Em 31 de julho de 2025, a Secretaria recebeu demanda institucional da Casa Civil para a alocação do Projeto nº 1746 no espaço antes ocupado pela Coordenadoria do Imposto Territorial sobre Bens Imóveis (ITBI). Tal decisão gerou a necessidade de uma série de remanejamentos internos: o ITBI será transferido para a 2ª sobreloja, e o Arquivo da Secretaria será realocado para as dependências do Almoxarifado, situado no prédio da Rua Frei Caneca, nº 386.

A adequação do Almoxarifado é improtelável e imprescindível para viabilizar o correto funcionamento do Arquivo da SMF.

Tornando-se, portanto, iminente a realização dos serviços necessários para tornar o imóvel totalmente salubre, garantindo condições adequadas para habitação e para o desempenho das atividades laborais, assegurando também a preservação dos documentos arquivados.

Diante desse novo arranjo organizacional, torna-se imprescindível a imediata reforma do imóvel, com as seguintes finalidades:

- Adequação do térreo para uso compartilhado entre o Almoxarifado e o Arquivo da Secretaria;
- Reforma do segundo pavimento para instalação da área administrativa do Arquivo;
- Restabelecimento da rede elétrica;
- Instalação de sistema de climatização;
- Reparos estruturais (vidros, banheiros, portas, janelas);
- Pintura e tratamento contra mofo e outras condições insalubres.

2.2. Quantitativo

Os quantitativos estimados para a execução do objeto contratual estão detalhadamente apresentados na Planilha Orçamentária, que é parte integrante do Termo de Referência.

Esses documentos especificam os insumos, serviços e materiais necessários, com suas respectivas unidades de medida e volumes, de forma a garantir a clareza, a precisão e a viabilidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência adota o princípio da sustentabilidade nas contratações públicas, considerando os impactos ambientais, sociais e econômicos associados ao objeto contratado, bem como as diferentes etapas do seu ciclo de vida, desde o planejamento até o descarte final.

No âmbito da presente contratação deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

2.3. Planejamento e projeto

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções que promovam a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais, e a eficiência energética e hídrica, bem como a previsão de materiais de baixo impacto ambiental ou recicláveis.

2.4. Execução

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no canteiro ou na prestação dos serviços, tais como: gestão adequada de resíduos sólidos, controle de emissão de poluentes, uso de materiais certificados, reaproveitamento de insumos e proteção das áreas verdes e corpos hídricos, quando aplicável.

2.5. Uso e manutenção

As soluções adotadas deverão considerar a durabilidade, eficiência e facilidade de manutenção, com vistas à otimização dos recursos públicos durante a vida útil do objeto.

2.6. Descarte ou encerramento do ciclo de vida

Ao final da vida útil do objeto, devem ser previstas soluções para o descarte ambientalmente adequado de resíduos e materiais, preferencialmente com reaproveitamento, reciclagem ou destinação final conforme a legislação ambiental vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

A subcontratação do objeto somente será permitida mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, formalizada por meio de instrumento específico, com publicação no Diário Oficial, conforme exigido na legislação vigente e nas minutas-padrão de editais e contratos estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 51.689, de 24 de novembro de 2022.

A eventual SUBCONTRATADA assumirá responsabilidade solidária com a CONTRATADA pelas obrigações legais e contratuais decorrentes da execução do objeto subcontratado, nos limites da subcontratação autorizada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis, nos termos da legislação aplicável.

As condições específicas para a admissibilidade, extensão e limites da subcontratação estão detalhadas no Edital, que deverá ser observado pela licitante e pela futura CONTRATADA.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá seguir as diretrizes e etapas previstas neste Termo de Referência, com vistas à garantia do resultado final pretendido pela Administração, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de execução compreende as seguintes fases:

4.1. Local da prestação dos serviços

A execução dos serviços de "ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL PARA REALOCAÇÃO DO ARQUIVO DA SMF", deverá ser executada na região descrita, conforme ilustrado no mapa a seguir:

- Rua Frei Caneca, 386, na Praça XI, Rio de Janeiro.

4.2. Regime de trabalho

O regime de trabalho será diurno, salvo se for de interesse da empresa CONTRATADA para recuperar atrasos porventura ocorridos, ou em casos específicos por interesse da Administração.

4.3. Execução

A execução do objeto contratual deverá ocorrer durante a vigência do contrato, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e os prazos e metas definidos para cada etapa.

A CONTRATADA deverá manter registros atualizados e sistematizados do andamento dos serviços, incluindo documentação técnica, relatórios de campo, registros fotográficos e demais evidências que comprovem a execução regular do objeto. Tais registros deverão estar permanentemente disponíveis para acesso da FISCALIZAÇÃO, de modo a viabilizar o acompanhamento, controle e avaliação da conformidade da execução contratual.

Quaisquer desvios em relação ao planejado deverão ser comunicados formalmente e previamente justificados, estando sujeitos à análise e deliberação pela Administração CONTRATANTE.

4.4. Monitoramento e Avaliação

A execução do objeto será acompanhada e avaliada pela FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, que atuará com base nas diretrizes legais, técnicas e administrativas vigentes, observando especialmente as Diretrizes Gerais de Planejamento e Controle (Apêndice II).

O monitoramento será realizado por meio de vistorias periódicas, emissão de relatórios de conformidade, registros fotográficos, análises técnicas e validação dos marcos de execução, conforme definido no cronograma do contrato.

A CONTRATADA deverá atender de forma tempestiva às diligências, esclarecimentos ou correções solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, responsabilizando-se por eventuais ajustes necessários para garantir a plena aderência aos padrões de qualidade, prazos e escopo definidos contratualmente.

O não atendimento das orientações poderá ensejar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4.5. Encerramento do contrato e desmobilização

Concluída a execução dos serviços contratados, será realizada inspeção final pela FISCALIZAÇÃO, obrigatoriamente acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATADA, com o objetivo de verificar a conformidade do serviço executado com as exigências contratuais e identificar eventuais pendências, falhas ou inconformidades.

Caso constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do uso de materiais inadequados, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente o objeto, conforme previsto na legislação e no contrato.

Após a conclusão dos serviços corretivos, terá início a fase de desmobilização, que compreende:

- A retirada de equipamentos, materiais, estruturas provisórias, entulhos e resíduos do local do serviço;
- A recomposição e limpeza das áreas eventualmente afetadas por instalações ou acessos temporários;
- A entrega dos documentos finais exigidos contratualmente, incluindo manuais técnicos, registros fotográficos, certificados, laudos de testes e atestados de conformidade.

Encerrada a desmobilização, será iniciado o processo de aceitação do objeto, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O encerramento do contrato está condicionado à conclusão de todas as etapas acima descritas, bem como à quitação de eventuais obrigações administrativas, técnicas e financeiras.

4.6. Condicionantes para recebimentos dos serviços

A conclusão dos serviços será precedida de inspeção técnica minuciosa, a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, com o acompanhamento obrigatório do responsável técnico da CONTRATADA. O objetivo da inspeção é verificar a conformidade dos serviços executados com o escopo contratual e identificar eventuais pendências, vícios ou inconformidades.

A partir das constatações dessa vistoria, a CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, todos os serviços de revisão e correção necessários, inclusive a substituição,

remoção ou reconstrução de partes do objeto que apresentem falhas de execução ou inadequação dos materiais empregados.

Deverão ser realizados testes de funcionamento e desempenho dos equipamentos e sistemas instalados, quando aplicável, a fim de comprovar seu pleno funcionamento e atendimento às especificações técnicas exigidas.

Concluídas todas as correções e ajustes, a CONTRATADA deverá promover a desmobilização do canteiro de serviços, incluindo a retirada de equipamentos, estruturas provisórias, materiais remanescentes e resíduos, bem como a execução da limpeza geral da área externa, deixando o local em condições adequadas de uso, conforme determinado pela FISCALIZAÇÃO.

O atendimento a todas essas condicionantes será requisito indispensável para a emissão do Laudo de Recebimento Provisório e posterior tramitação do processo de aceitação definitiva do objeto.

4.7. Aceitação Provisória/Definitiva

Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente por COMISSÃO DE ACEITAÇÃO, a ser nomeada pela Administração, composta por 3 (três) membros, mediante Laudo de Aceitação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais de caráter técnico e administrativo previstos na Lei nº 14.133 de 2021, no RGCAF e na Minuta de Contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório final de execução, comprovando o cumprimento integral das obrigações contratuais. O encerramento do contrato somente será formalizado após a aceitação definitiva do objeto e a quitação de eventuais pendências administrativas, técnicas ou financeiras.

4.8. Garantia dos serviços e sanções

Com base no art. 459, § 2º do RGCAF, o prazo de garantia dos serviços será de 180 dias. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 conforme regras previstas no Edital.

O descumprimento de qualquer exigência deste projeto acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589º RGCAF.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA, o alcance dos resultados esperados e a correta aplicação dos recursos públicos.

A execução do objeto será acompanhada por meio das seguintes estruturas de gestão:

5.1. Fiscalização Técnica e Administrativa

Serão designados formalmente fiscais com atribuições específicas para o acompanhamento técnico do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir e atestar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e metas estipulados no contrato ou instrumento equivalente, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e às providências a serem adotadas nos casos de inadimplemento.

O FISCAL TÉCNICO do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O FISCAL TÉCNICO do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O FISCAL TÉCNICO do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Os serviços serão fiscalizados por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados, e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso nas Especificações, no Estudo Conceitual e Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o projeto em questão e seus complementos.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento.

O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

5.2. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3. Gestão Contratual

Será designado o GESTOR do Contrato para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, manutenção do histórico contratual e controle dos saldos de execução, dentre outros.

Após a assinatura do contrato, a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das inspeções e diligências, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução DA CONTRATADA, quando houver, definição dos meios de comunicação, do método de aferição e avaliação dos serviços prestados e resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.1. Instrumentos de Controle e Monitoramento

A CONTRATADA deverá apresentar planejamento e relatórios de execução, conforme periodicidade e modelo definidos pela FISCALIZAÇÃO, que servirão de base para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Serão utilizados checklists de conformidade, atas de reuniões técnicas, registros fotográficos, medições físicas e demais documentos que comprovem a execução adequada do objeto.

5.3.2. Tratamento de Riscos e Irregularidades

Durante a execução, serão monitorados os riscos previamente identificados, bem como aqueles que surgirem, adotando-se as medidas corretivas cabíveis. Eventuais descumprimentos ou inadimplementos serão registrados formalmente e poderão ensejar aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato.

5.3.3. Encerramento e Avaliação final

Ao final do contrato, o GESTOR elaborará relatório conclusivo, com base nos registros da fiscalização, que subsidiará a aceitação definitiva do objeto e o encerramento contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico e o processamento das medições obedecerá à Planilha de Quantitativos e Custos Unitários constantes neste projeto básico.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos, entretanto, deverão ser cessados quando atingir 90% do valor do contrato, ficando retido 10% em conformidade com o art. 463 do RGCAF, a título de garantia da perfeita execução e funcionamento do serviço.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados,

- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contrastadas; ou

- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão/unidade: 14001

II) Fonte de recursos: 1.500.1.00

III) Programa de trabalho: 14001.04.122.0389.2169

IV) Natureza da despesa: 3.3.90.39.04

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por quaisquer consequências decorrentes de conduta inadequada, imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos na execução dos serviços, inclusive aqueles realizados sob orientação da FISCALIZAÇÃO. Responderá também por danos causados aos serviços executados, à propriedade de terceiros, ao patrimônio público da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro –

PCRJ, bem como por lesões corporais ou morte de qualquer pessoa, ainda que decorrentes de caso fortuito relacionado à execução contratual.

Tal responsabilidade subsiste independentemente da existência de cobertura securitária e se estende à CONTRATADA e seus eventuais sucessores legais, nos termos da legislação aplicável.

A FISCALIZAÇÃO não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos, omissões ou condutas praticadas por pessoal, equipamentos ou veículos pertencentes à CONTRATADA, recaindo sobre esta a total responsabilidade técnica, operacional e legal pela execução do objeto.

Caberá ainda à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela segurança, guarda, controle e gerenciamento de seu próprio patrimônio, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, mesmo quando instalados ou operados em áreas públicas ou sob controle da Administração.

ANEXO III

ORÇAMENTO REFORMA DO ALMOXARIFADO
Rua Frei Caneca, 386 - Centro

TRASNPORTE , CARGA E DESCARGA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto	
1	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERAIL À GRANEL EM CARRINHO DE MÃO, INCLUSIVE CARGA A PÁ	37,82	t.dam	R$ 6,64	R$ 8,43	R$ 318,93	R$ 271,81	
2	RETIRADA DE ENTULHO EM CAÇAMBA	10,00	m³	R$ 83,68	R$ 106,27	R$ 1.062,74	R$ 905,72	
3	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	7,56	t	R$ 10,00	R$ 12,70	R$ 96,01	R$ 81,83	
						Subtotal	R$ 1.259,35	

SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto
4	ARRANCAMENTO DE PORTAS E JANELAS	10,00	un	R$ 35,06	R$ 44,53	R$ 445,29	R$ 379,47
5	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EM PAREDE	176,59	m²	R$ 36,92	R$ 46,89	R$ 8.280,02	R$ 7.056,65
6	DESCIDA DE ENTULHO (ENSACAMENTO E TRANSPORTE)	5,01	m³	R$ 49,21	R$ 62,50	R$ 313,11	R$ 266,85
7	REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	370,00	h	R$ 31,40	R$ 39,89	R$ 14.797,15	R$ 12.610,87
8	LIMPEZA, APOIO E OUTROS SERVIÇOS IMENSURÁVEIS	185,00	h	R$ 24,61	R$ 31,25	R$ 5.782,12	R$ 4.927,81
						Subtotal	R$ 25.241,65

ALVENARIAS E PAREDES DIVISÓRIAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto
9	DIVISÓRIA GALPÃO PAREDE INTERNA DE GESSO ACARTONADO	46,00	m²	R$ 211,29	R$ 268,34	R$ 12.343,56	R$ 10.519,80
						Subtotal	R$ 10.519,80

REVESTIMENTOS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto
10	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	176,59	m²	R$ 48,94	R$ 62,15	R$ 10.975,74	R$ 9.354,07
						Subtotal	R$ 9.354,07

ESQUADRIAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto
11	PORTAS COMPENSADA FOLHADA NAS DUAS FACES 120x210X3 cm - ENTRADA	1,00	un	R$ 1.485,99	R$ 1.887,21	R$ 1.887,21	R$ 1.608,37
12	PORTAS COMPENSADA FOLHADA NAS DUAS FACES 20X210X3 CM - BANHEIROS	4,00	un	R$ 431,18	R$ 547,60	R$ 2.190,39	R$ 1.866,76
13	PORTAS COMPENSADA FOLHADA NAS DUAS FACES 70X210 CM - COPA	1,00	un	R$ 416,05	R$ 528,38	R$ 528,38	R$ 450,31
14	PORTAS COMPENSADA FOLHADA NAS DUAS FACES 80X210 CM - GALPÃO	6,00	un	R$ 950,18	R$ 1.206,73	R$ 7.240,37	R$ 6.170,61
15	CONJUNTO DE FERRAGENS PARA PORTAS DE MADEIRA	12,00	un	R$ 219,21	R$ 278,40	R$ 3.340,76	R$ 2.847,16
16	VIDRO LISO INCOLOR 3MM (PORTA BANHEIRO)	0,26	m²	R$ 149,74	R$ 190,17	R$ 49,44	R$ 42,14
17	VIDRO LISO INCOLOR 4MM (JANELAS EXPEDIÇÃO, BANHEIRO TÉRREO, DEPÓSITO 2, COPA)	3,07	m²	R$ 186,49	R$ 236,84	R$ 727,11	R$ 619,68
						Subtotal	R$ 13.605,04

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto
18	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	1,00	un	R$ 416,47	R$ 528,92	R$ 528,92	R$ 450,77
19	CABOS ADICIONAIS	500,00	m	R$ 9,44	R$ 11,99	R$ 5.994,40	R$ 5.108,73
20	VÁLVULA DE DESCARGA	4,00	un	R$ 557,12	R$ 707,54	R$ 2.830,17	R$ 2.412,01
21	TAMPA DE FERRO RETANGULAR	2,00	un	R$ 630,00	R$ 800,10	R$ 1.600,20	R$ 1.363,77
						Subtotal	R$ 9.335,28

PINTURAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário ª	Preço Unitário Final*	Valor Final	Valor Final C/ Desconto
22	PINTURA ACRÍLICA EM ALVENARIA E DRYWALL	533,48	m²	R$ 63,62	R$ 80,80	R$ 43.103,80	R$ 36.736,25
						Subtotal	R$ 36.736,25

Preço Unitário*	SCO RIO
Preço Unitário Final*	B.D.I 27%
Valor Total	R$ 106.051,45

Bruno A. Belo

B'EQUIP OBRAS & REFORMAS
30.176.532 / 0001- 45
Administrador